

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Seção I Da Natureza

Art.1º - O Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior Brasileiras, doravante denominado **FOPROP**, possui natureza jurídica de direito privado, constituindo-se como associação, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, sediado no SCES trecho 03, conjunto 6, 3º andar – AMBR, e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Seção II Dos Objetivos

Art.2º - O **FOPROP** tem por objetivos:

- a) constituir-se em uma entidade representativa dos Institutos de Pesquisa e das Instituições de Ensino Superior Brasileiras, doravante designadas IES, nos temas ligados à pós-graduação e a pesquisa, junto a instituições nacionais e estrangeiras de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- b) congregar esforços na identificação das necessidades nacionais e regionais, nas áreas de pesquisa, inovação e pós-graduação, e propor às agências de fomento nacionais, regionais e/ou estaduais a adoção de políticas para implementação das soluções apresentadas;
- c) assessorar a concepção, o planejamento, a organização, o desenvolvimento e a execução de políticas de pesquisa, inovação e pós-graduação no País, colaborando com as associações de dirigentes universitários, e com as instituições de fomento e apoio ao desenvolvimento de pesquisa e pós-graduação;
- d) promover encontros, seminários, simpósios e outros eventos, assim como publicar matérias para divulgar estudos e propostas relacionadas com as áreas da pesquisa, inovação e da pós-graduação;
- e) promover intercâmbio e cooperação com os fóruns de pró-reitores das áreas de graduação, pesquisa, extensão e administração, dentre outras, visando ampliar as relações entre essas áreas;
- f) incentivar, planejar e promover relações institucionais entre as IES e outros setores, visando estabelecer parcerias no que se refere à pesquisa, inovação e à pós-graduação;

**FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DAS IES
BRASILEIRAS - FOPROP**

- g) contribuir para a disseminação da produção científica, técnica, acadêmica e cultural das IES integrantes do **FOPROP**;
- h) formular, estudar e avaliar propostas sobre fomento, demanda, aplicação e especificação de tecnologias, por meio de ações integradas entre as IES e segmentos organizados da sociedade.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o **FOPROP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

§ 2º - A fim de cumprir suas finalidades, o **FOPROP** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

**CAPITULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I
Dos Associados**

Art. 3º - O **FOPROP** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Associados Efetivos: IES brasileiras, por meio de seus Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação ou ocupantes de cargos equivalentes, que mantenham estruturas formalmente constituídas de pesquisa e pós-graduação e possuam pelo menos um curso de pós-graduação stricto-sensu, e Institutos de Pesquisa, inclusive em associação ou rede, recomendado pela CAPES;
- b) Associados Convidados: IES brasileiras, por meio de seus Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação ou ocupantes de cargos equivalentes, que mantenham estruturas formalmente constituídas de pesquisa e pós-graduação e que não possuam nenhum curso de pós-graduação stricto-sensu, e Institutos de Pesquisa, inclusive em associação ou rede, recomendado pela CAPES/MEC.

Parágrafo Único - A solicitação de registro de novas IES ou Institutos de Pesquisa associadas efetivas ou convidadas deverá ser encaminhada em formulário próprio à Diretoria Executiva que emitirá parecer a ser homologado pelo Diretório Nacional.

Art. 4º - São direitos dos Associados Efetivos:

- a) participar das reuniões do Conselho Pleno, das reuniões do Conselho Regional de vinculação do associado, das assembleias ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- b) eleger e ser eleito para a composição dos órgãos do **FOPROP**, definidos no artigo 8º deste Estatuto;


CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado
OAB/MG nº 01.152

**FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DAS IES
BRASILEIRAS - FOPROP**

- c) solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho Pleno, nos termos deste Estatuto.
- d) Exercer seu direito de exclusão como associado, através de comunicação por escrita ao Presidente.
- e) Art. 5º- É direito dos Associados Convidados participar das reuniões do Conselho Pleno, das reuniões do Conselho Regional de vinculação do associado, das assembleias ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, bem como solicitar exclusão da Associação através de comunicação por escrita ao Presidente.

Art. 6º- São deveres dos Associados:


- a) cumprir e fazer respeitar este estatuto e demais normas aplicáveis ao **FOPROP**;
- b) quando convocados, comparecer às reuniões do Conselho Pleno, dos Conselhos Regionais, do Conselho Fiscal e das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) contribuir para o atendimento dos objetivos do **FOPROP**, nos termos do artigo 2º deste Estatuto;
- d) no caso dos associados efetivos, responsabilizar-se junto a sua IES de origem pelo pagamento das anuidades institucionais fixadas pelo Conselho Pleno;
- e) realizar o pagamento das anualidades.

§ 1º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do **FOPROP**, após o exercício do direito de defesa, e aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Art. 7º- Para efeito de representação de setorial e regional junto aos órgãos do FOPROP, as IES associadas distribuem-se, em conformidade com a sua natureza jurídica e localização geográfica, nas seguintes regiões e segmentos:

- a) Regiões:
 - i. Região Norte: constituída pelos Institutos de Pesquisa e IES com sede nos Estados da Região Norte e no Estado do Maranhão;
 - ii. Região Nordeste: constituída pelos Institutos de Pesquisa e IES com sede nos Estados da Região Nordeste, excetuando-se o Estado do Maranhão, e no Estado do Espírito Santo;


CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado
OAB/MC nº 201152

**FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DAS IES
BRASILEIRAS - FOPROP**

- iii. Região Sudeste: constituída pelos Institutos de Pesquisa e IES com sede nos Estados da Região Sudeste, excetuando-se o estado do Espírito Santo;
- iv. Região Centro-Oeste: constituída pelos Institutos de Pesquisa e IES com sede nos Estados da Região Centro-Oeste;
- v. Região Sul: constituída pelos Institutos de Pesquisa e IES com sede nos Estados da Região Sul.

b) Segmentos:

- i. Institutos de Pesquisa públicos e privados;
- ii. IES públicas federais;
- iii. IES públicas estaduais e municipais;
- iv. IES confessionais e comunitárias;
- v. IES particulares.

**Seção II
Dos Órgãos**

Art. 8º - O **FOPROP** é constituído dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Pleno;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Diretório Nacional;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselhos Regionais e as Coordenações dos Segmentos.

**Seção III
Do Conselho Pleno**


Art. 9º - O Conselho Pleno é o órgão máximo do **FOPROP** com poderes deliberativo e normativo e é composto pelos associados efetivos definidos na forma do artigo 3º – alínea “a” deste estatuto.

§ 1º - A presidência do Conselho Pleno será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva, a quem cabe apenas o voto de minerva.

§ 2º - O Conselho Pleno reunir-se-á em uma Assembléia Geral Ordinária anual durante o Encontro Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-graduação - ENPROP e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva; deliberará por voto da maioria dos associados efetivos presentes, salvo quando exigido *quórum* qualificado.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º - As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por no mínimo um quinto dos associados efetivos, com antecedência mínima de trinta dias.


CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado
OAB/MG nº 91.152

FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DAS IES
BRASILEIRAS - FOPROP

§ 6º - Apenas um representante legal de cada uma das IES associadas efetivas terá direito a voto nas assembleias.

§ 7º - Na ausência ou impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, a Presidência da Assembleia Geral Ordinária será exercida pelo Vice-presidente e, na sua ausência, pelo Secretário Executivo.

§ 8º - Na ausência de todos os membros da Diretoria Executiva, caberá à Assembleia Geral Ordinária escolher, dentre os associados efetivos presentes, um presidente que coordenará os trabalhos da assembléia e que assumirá, na ocasião, todas as prerrogativas da função.

§ 9º - Em qualquer caso, a Assembleia Geral Ordinária ou as assembleias extraordinárias se instalarão com a presença da maioria dos associados efetivos em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação, pelo menos após trinta minutos do início da primeira convocação, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto pelo previsto no artigo 33º deste Estatuto.

Art.10 - Compete ao Conselho Pleno, por meio de Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do **FOPROP**, por maioria simples de seus membros, durante a Assembléia Geral Ordinária, respeitando o estabelecido neste Estatuto;
- b) homologar a indicação dos coordenadores e vice-coordenadores dos segmentos e das regionais, definidos nos artigos 7º, 21º e 22º deste Estatuto;
- c) apreciar e julgar, anualmente, relatórios de gestão da Diretoria Executiva;
- d) analisar e deliberar sobre o plano de atividades do **FOPROP**, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, que deverá conter as diretrizes e o plano anual de metas;
- e) analisar e aprovar as propostas de alterações estatutárias;
- f) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;
- g) fixar os valores das anuidades institucionais a serem pagas pelas IES de origem dos associados efetivos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, e por ocasião do registro em cartório do presente ato constitutivo, o valor da anuidade institucional de que trata a alínea “g” deste artigo e o prazo de pagamento serão fixados por ato do Diretório Nacional, para pagamento pelas IES.


CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado
OAB/SP nº 03.152

FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DAS IES
BRASILEIRAS - FOPROP

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Art.11– A Diretoria Executiva do **FOPROP** será constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Executivo, pelo Secretário de Finanças e pelo Secretário de Comunicação, escolhidos dentre os representantes das associadas efetivas de acordo com o estabelecido neste estatuto.

§ 1º - Na composição da Diretoria Executiva deve ser contemplada a presença de membros de cada uma das cinco regionais e, prioritariamente, envolver todos os segmentos.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de um ano, sendo permitida uma única recondução no mesmo cargo, consecutivamente.

Art. 12 – No caso de um membro da Diretoria Executiva deixar de exercer o cargo de Pró-Reitor ou cargo equivalente junto a sua IES, será automaticamente desligado da Diretoria.

Art. 13 – No caso de vacância de membro da Diretoria Executiva, o Diretório Nacional deve imediatamente nomear um de seus membros para ocupar o(s) cargo(s) deixado(s) vago(s), completando o mandato original.

Art. 14– A Diretoria Executiva poderá ser destituída a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para essa finalidade, com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos membros efetivos do **FOPROP**.

Art. 15– A Diretoria Executiva desenvolverá e supervisionará todas as atividades técnicas e administrativas necessárias ao atendimento dos objetivos previstos neste estatuto e ao cumprimento do plano de atividades do **FOPROP** aprovado em Assembléia Geral Ordinária.

Art.16– Compete à Diretoria Executiva do **FOPROP**:

- a) representar oficialmente o **FOPROP** podendo, excepcionalmente, delegar tal tarefa a membros dos DN;
- b) implementar o plano de atividades aprovado na Assembléia Geral Ordinária quando da sua eleição;
- c) propor alterações no Estatuto do **FOPROP** à Assembléia Geral Ordinária;
- d) apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas anual, constando de: balanço patrimonial, econômico e financeiro, demonstrativo de resultados do exercício e relatório de atividades do período;
- e) analisar as propostas de novas IES associadas, efetivas ou convidadas, emitindo parecer ao Diretório Nacional para apreciação final;

**FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DAS IES
BRASILEIRAS - FOPROP**


- f) coordenar a administração geral do **FOPROP**;
- g) acompanhar as reuniões da Assembléia Geral Ordinária e do Diretório Nacional, mantendo escrituradas todas as atas das mesmas;
- h) manter as IES associadas constantemente informadas das ações do **FOPROP**;
- i) acompanhar as ações e assuntos de interesse do **FOPROP** junto aos órgãos competentes com os quais se mantenha relação;
- j) cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste estatuto;
- k) executar e fazer executar as determinações da Assembléia Geral Ordinária;
- l) convocar reuniões periódicas do Diretório Nacional, para desenvolver as ações pertinentes às suas atribuições;
- m) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral Ordinária e resolver os casos omissos na sua esfera de competência.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do **FOPROP**:

- a) representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) admitir e dispensar empregados, fixando-lhes os salários e atribuições;
- c) firmar convênios e/ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na forma da Lei;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- g) deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos;
- h) presidir a Assembléia Geral Ordinária.

**Seção IV
Do Diretório Nacional**

Art.17 – O Diretório Nacional é constituído pelos membros da Diretoria Executiva e pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Conselhos Regionais e dos Segmentos do **FOPROP**.


CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado
OAB/MG nº 201.153

**FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DAS IES
BRASILEIRAS - FOPROP**

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Diretório Nacional é de um ano, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 18 – Compete ao Diretório Nacional:

- a) assessorar a Diretoria Executiva no exercício de suas funções, conforme descritas neste estatuto;
- b) eleger o associado efetivo, nos termos dos artigos 13º deste estatuto, para ocupar cargo(s) vago(s) na Diretoria Executiva;
- c) homologar e divulgar os pareceres da Diretoria Executiva quanto às solicitações de inclusão de novos associados efetivos ou convidados;
- d) deliberar sobre as decisões *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- e) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral Ordinária e/ou Diretoria Executiva, e resolver casos omissos na sua esfera de competência;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste estatuto.

**Seção V
Do Conselho Fiscal**


Art.19 –O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, indicados e empossados na última Assembléia Geral Ordinária do mandato, escolhidos dentre os associados efetivos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano.

Art.20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer sobre a prestação de conta anual apresentada pela Diretoria Executiva conforme definido no artigo 16º , alínea "d" deste estatuto, para apreciação e deliberação do Conselho Pleno na Assembléia Geral Ordinária anual
- b) solicitar à Diretoria Executiva, sempre que entender como necessário, esclarecimentos ou informações sobre assuntos financeiros ou contábeis do **FOPROP**;
- c) assessorar-se, sempre que julgar necessário, de pessoas ou empresas especializadas.


CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado
OAB/MG: 201152

**FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DAS IES
BRASILEIRAS - FOPROP**

**Seção VI
Dos Conselhos Regionais e dos Segmentos**

Art.21 – O **FOPROP** possui cinco Conselhos Regionais compostos pelos associados efetivos e convidados vinculados as IES com sede nas regiões definidas no artigo 7º- alínea “a”, deste Estatuto.

§ 1º -O Coordenador e o Vice-Coordenador de cada Conselho Regional serão eleitos pelos associados efetivos daquela região, quando da Assembléia Geral Ordinária anual do **FOPROP**, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, uma única vez.

Art.22 – O **FOPROP** possui quatro Coordenações de Segmento compostas pelos associados efetivos e convidados de IES vinculadas aos segmentos definidos no artigo 7º alínea “b”, deste Estatuto.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador de cada segmento serão eleitos pelos associados efetivos daquele segmento, quando da Assembléia Geral Ordinária anual do **FOPROP**, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, uma única vez.

Art.23 – No caso de vacância nas Coordenações dos Conselhos Regionais ou dos segmentos, o Diretório Nacional imediatamente nomeará um substituto, que permanecerá no cargo até a eleição de um novo representante por seus pares, em reunião do Conselho regional ou segmento, em que este tema conste explicitamente da pauta, em qualquer caso, completando a integralidade do mandato original.

Parágrafo Único – No caso de um membro das Coordenações dos Conselhos Regionais ou dos Segmentos deixar de exercer o cargo de Pró-Reitor ou cargo equivalente, será automaticamente desligado da Coordenação do Conselho Regional ou do Segmento e eleito um novo associado efetivo da mesma regional ou Segmento para completar o mandato original.

**CAPITULO III
DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 24 – O processo eleitoral para escolha dos membros do Diretoria Executiva será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, cabendo a um deles a função de presidir os trabalhos eleitorais.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será designada pelo Diretório Nacional com antecedência mínima de 90 dias da realização da Assembléia Geral Ordinária anual.

§ 2º - Em não havendo inscrições de chapas candidatas, a Assembléia Geral Ordinária é soberana para a definição dos membros da Diretoria Executiva.


CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado
OAB/AC nº 01.152

**FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DAS IES
BRASILEIRAS - FOPROP**

Art. 25 – Competirá à Comissão Eleitoral adotar todas as providências necessárias para que o processo eleitoral transcorra em conformidade com as seguintes definições:

- a) o processo eleitoral deve ser iniciado com antecedência mínima de trinta dias em relação à data prevista para realização da Assembléia Geral Ordinária anual;
- b) o período de inscrições das chapas candidatas à Diretoria Executiva deve ocorrer com antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista para realização da Assembléia Geral Ordinária anual;
- c) na documentação a ser entregue para inscrição das chapas candidatas à Diretoria Executiva devem estar incluídos, obrigatoriamente, o plano de metas e atividades proposto e o currículo resumido de todos os membros da chapa proposta;
- d) a comissão eleitoral deve disponibilizar aos associados efetivos, a composição das chapas inscritas e os documentos previstos alínea “c” deste artigo, com antecedência em relação à data prevista para realização da Assembléia Geral Ordinária anual;
- e) o processo de votação será secreto e deve ocorrer durante a Assembléia Geral Ordinária anual;
- f) considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos apurados;
- g) em caso de empate, será considerado eleita a chapa cuja IES do candidato a presidente apresentar o maior número de programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC.


Art. 26 – Ao término do processo de eleição, a Comissão Eleitoral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, cuja posse e transmissão dos cargos deve acontecer até o dia 1º de janeiro do ano subsequente.

**CAPITULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS**

Art. 27- O patrimônio do **FOPROP** será constituído dos bens e direitos registrados regularmente em seu nome, e ainda:

- a) Por doações e legados que lhe venham a ser feitos;
- b) Por bens e direitos adquiridos de forma regular.

Art. 28 - Constituem rendas do **FOPROP** as provenientes de:


CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado
OAB/MG nº 91.152

**FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DAS IES
BRASILEIRAS - FOPROP**

- a) contribuição de seus associados;
- b) decorrentes da exploração de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras, instituídas em seu favor;
- c) contribuições e subvenções oferecidas ou concedidas por terceiros para aplicação em seus fins;
- d) Prestação de serviços referentes aos seus fins.

Art. 29 - Os bens que constituem o patrimônio do **FOPROP**, assim como suas rendas, só poderão ser aplicados no País e na realização de seus fins, podendo, ainda, ser doados a entidades afins, observada política de investimento anual aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 30 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere.

**CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31 – A extinção do **FOPROP** somente se dará mediante deliberação da assembléia extraordinária especialmente convocada para tal fim, com aprovação por mais de dois terços dos associados efetivos presentes.

Art. 32 – Os associados integrantes dos órgãos do **FOPROP**, definidos no artigo 8º, não fazem jus a remuneração, sendo permitida apenas o reembolso de despesas feitas no cumprimento do mandato, cabendo à Diretoria Executiva a definição dos critérios e valores de reembolsos a serem feitos.

Art.33- Este estatuto poderá ser alterado mediante aprovação da Assembléia Geral Ordinária do **FOPROP**, desde que esse ponto conste explicitamente da pauta.

Art. 34 - Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, pela Diretoria Executiva com o referendo do Diretório Nacional e, em grau de recurso, pelo Conselho Pleno do **FOPROP**.

Art. 35- O presente estatuto passa a vigorar a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 36 – Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador/BA, 22 de Novembro de 2012.

**PAULO CESAR DUQUE-ESTRADA
PRESIDENTE**


CARLOS EDUARDO S. OLEGÁRIO
Advogado
OAB/BA 201.152